



COMERCIAL CENIRA LTDA

CNPJ: 46.924.939/0001-43

EMAIL: escritorio@comercialnira.online // TELEFONE: 35 99715-5321

Rua Justino Paulistano de Olivas, 240 - Bairro Varginha - Itajubá/MG

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

COMERCIAL CENIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.924.939/0001-43, com sede à Rua Justino Paulistano de Olivas, nº 240, Bairro Varginha, Itajubá/MG, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Cenira de Oliveira, portadora do CPF nº 010.749.796-48, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser recebida, conhecida e apreciada em sua integralidade.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente insurgência dirige-se especificamente contra as disposições constantes do item 4.3 do Edital e do item 16 do Anexo I - Termo de Referência, bem como contra toda a fundamentação constante do Termo de Referência que exige da empresa vencedora a instalação de filial, centro de distribuição ou ponto de apoio operacional no Município de Borda da Mata, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual.



COMERCIAL CENIRA LTDA

CNPJ: 46.924.939/0001-43

EMAIL: escritorio@comercialnira.online // TELEFONE: 35 99715-5321

Rua Justino Paulistano de Olivas, 240 - Bairro Varginha - Itajubá/MG

Embora a Administração tenha procurado apresentar justificativas técnicas para sustentar a exigência, verifica-se que os fundamentos constantes do Termo de Referência **não demonstram a efetiva necessidade da medida**, tampouco comprovam sua adequação, proporcionalidade e compatibilidade com os princípios da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Ao contrário, a análise conjunta do edital e de seus anexos evidencia **contradições internas e premissas incompatíveis com o próprio modelo de execução contratual estabelecido pelo Município**.

III – DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A EXIGÊNCIA DE FILIAL LOCAL E O MODELO DE FORNECIMENTO PREVISTO NO EDITAL

O Termo de Referência estabelece expressamente que o Município poderá contratar apenas os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento de sua demanda, não assumindo qualquer compromisso de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Além disso, o item 4.2 prevê que as entregas ocorrerão mediante emissão de Ordem de Fornecimento, dispondo que a contratada terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar as entregas solicitadas.

A partir dessas disposições, verifica-se que a Administração **não exige fornecimento imediato, não exige pronta entrega e tampouco estabelece cronograma fixo de consumo**.

Os pedidos poderão ocorrer de forma parcelada, variável e conforme a conveniência administrativa, inexistindo qualquer garantia de volume mínimo de aquisição ou periodicidade predeterminada de fornecimento.

Nesse cenário, a exigência de manutenção de filial, depósito ou ponto de distribuição no Município revela-se incompatível com a própria sistemática adotada pela Administração.

Isso porque a empresa vencedora seria compelida a assumir custos permanentes relacionados à locação de imóvel, estrutura física, armazenamento, operação logística e eventual manutenção de estoque local, sem possuir qualquer previsibilidade acerca



COMERCIAL CENIRA LTDA

CNPJ: 46.924.939/0001-43

EMAIL: escritorio@comercialnira.online // TELEFONE: 35 99715-5321

Rua Justino Paulistano de Olivas, 240 - Bairro Varginha - Itajubá/MG

da frequência dos pedidos, dos quantitativos efetivamente adquiridos ou da necessidade de reposição dos produtos.

Trata-se, portanto, de obrigação que impõe **significativo custo operacional ao futuro contratado sem que exista demonstração concreta de benefício correspondente para a Administração.**

IV – DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DA NECESSIDADE DE ESTRUTURA LOCAL

O Termo de Referência afirma que a instalação de filial ou centro de distribuição local seria necessária para garantir maior eficiência logística, reposição de produtos, atendimento de emergências e regularidade do abastecimento.

Todavia, em nenhum momento a Administração demonstra tecnicamente que empresas estabelecidas em municípios vizinhos ou que possuam centros de distribuição regionais não seriam capazes de atender adequadamente os prazos previstos no edital.

Não há estudo logístico, levantamento de distâncias, análise de rotas, comparativo de tempos de deslocamento ou qualquer outro elemento técnico capaz de comprovar que a manutenção de estrutura física dentro do Município seja indispensável à execução contratual.

A justificativa apresentada limita-se a afirmações genéricas acerca da conveniência da proximidade geográfica, sem demonstrar de forma objetiva por que empresas sediadas em municípios próximos não conseguiriam cumprir os prazos previstos no instrumento convocatório.

Tal circunstância é especialmente relevante porque o próprio edital concede prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos, período plenamente compatível com operações logísticas realizadas a partir de centros de distribuição situados em municípios da região.

Em outras palavras, a Administração demonstra a necessidade de logística eficiente, mas **não demonstra a necessidade de logística localizada dentro do Município.**



COMERCIAL CENIRA LTDA

CNPJ: 46.924.939/0001-43

EMAIL: escritorio@comercialnira.online // TELEFONE: 35 99715-5321

Rua Justino Paulistano de Olivas, 240 - Bairro Varginha - Itajubá/MG

A diferença entre essas duas premissas é fundamental e não pode ser ignorada.

V – DAS CONTRADIÇÕES EXISTENTES NO PRÓPRIO TERMO DE REFERÊNCIA

Outro aspecto que merece atenção refere-se às inconsistências verificadas na motivação administrativa.

O Termo de Referência afirma expressamente que:

“A restrição da participação a empresas sediadas no município de Borda da Mata é justificada por uma série de fatores técnicos e operacionais que visam otimizar a contratação e garantir a qualidade e a eficiência do serviço.”

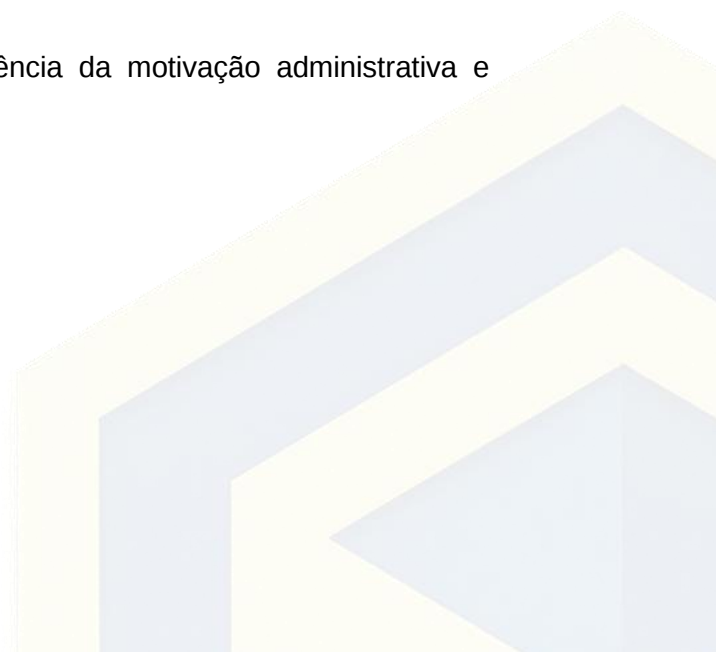
Entretanto, em diversos outros trechos do mesmo documento, a Administração sustenta que não está restringindo a participação de empresas de outras localidades, mas apenas impondo obrigação contratual futura ao licitante vencedor.

As duas afirmações não podem coexistir harmonicamente.

Se não existe restrição territorial à participação, não há razão para justificar uma suposta restrição da participação a empresas sediadas no Município.

Por outro lado, se a própria Administração reconhece a existência de limitação territorial, ainda que indireta, impõe-se a demonstração inequívoca de sua necessidade, adequação e proporcionalidade, ônus que não foi satisfeito pela documentação que instrui o processo.

A contradição existente compromete a consistência da motivação administrativa e evidencia a necessidade de revisão da exigência.





COMERCIAL CENIRA LTDA

CNPJ: 46.924.939/0001-43

EMAIL: escritorio@comercialnira.online // TELEFONE: 35 99715-5321

Rua Justino Paulistano de Olivas, 240 - Bairro Varginha - Itajubá/MG

VI – DA UTILIZAÇÃO DE CASO ISOLADO COMO FUNDAMENTO PARA A RESTRIÇÃO

O Termo de Referência registra que a exigência decorre de experiência negativa verificada no âmbito do Processo Licitatório nº 121/2024 – Pregão Presencial nº 027/2024.

Contudo, a própria Administração reconhece que o contrato mencionado possuía objeto distinto, relacionado ao fornecimento de cestas básicas.

Além disso, eventual inadimplemento ou dificuldade operacional verificada em contrato específico não constitui fundamento suficiente para impor exigência aplicável indistintamente a todos os futuros licitantes.

A utilização de ocorrência isolada como justificativa para a criação de obrigação que impacta a competitividade do certame **não atende ao dever de motivação técnica individualizada exigido pela Lei nº 14.133/2021.**

A medida somente poderia ser considerada legítima caso houvesse demonstração concreta, baseada em dados objetivos, de que fornecedores externos ao Município, de forma geral, são incapazes de executar adequadamente o objeto pretendido.

Tal demonstração não consta dos autos.

VII – DA INCONSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A Administração afirma que a localização do fornecedor dentro da área territorial pretendida proporcionaria maior agilidade nas entregas programadas e emergenciais.

Entretanto, o próprio edital concede prazo de até cinco dias úteis para entrega dos produtos.

Dessa forma, **não há qualquer demonstração de que fornecedores estabelecidos fora do Município seriam incapazes de cumprir o prazo contratualmente previsto.**



COMERCIAL CENIRA LTDA

CNPJ: 46.924.939/0001-43

EMAIL: escritorio@comercialnira.online // TELEFONE: 35 99715-5321

Rua Justino Paulistano de Olivas, 240 - Bairro Varginha - Itajubá/MG

Também se afirma que a exigência reduziria riscos de atraso.

Todavia, a existência de prazo de entrega previamente estabelecido já permite adequado planejamento logístico por parte dos fornecedores, inexistindo prova de que a localização da empresa seja fator determinante para o cumprimento das obrigações contratuais.

O Termo de Referência sustenta ainda que a medida reduziria custos operacionais relacionados ao transporte e à distribuição.

Entretanto, a realidade econômica demonstra justamente o contrário.

A exigência cria custos adicionais relacionados à locação de imóvel, estrutura física, manutenção operacional e eventual formação de estoque local.

Tais despesas serão inevitavelmente incorporadas às propostas apresentadas pelos licitantes, elevando o custo final da contratação e reduzindo a vantagem econômica buscada pela Administração.

Quanto à alegada necessidade de reposição imediata de produtos recusados, observa-se que o próprio Termo de Referência estabelece prazo específico para substituição dos itens rejeitados, qual seja, até 01 (um) dia útil após a notificação da contratada.

Assim, sequer nesse aspecto existe exigência de disponibilidade instantânea de produtos dentro do Município.

A previsão de prazo para reposição demonstra que a Administração admite a existência de operação logística regular para substituição dos itens eventualmente recusados.

VIII – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A manutenção da cláusula impugnada tende a produzir efeito contrário ao interesse público.

Ao exigir a instalação de filial, depósito ou centro de distribuição local sem garantia de demanda mínima e sem demonstração de necessidade técnica efetiva, o edital transfere



COMERCIAL CENIRA LTDA

CNPJ: 46.924.939/0001-43

EMAIL: escritorio@comercialnira.online // TELEFONE: 35 99715-5321

Rua Justino Paulistano de Olivas, 240 - Bairro Varginha - Itajubá/MG

aos licitantes custos operacionais adicionais que inevitavelmente serão absorvidos pelos preços ofertados.

O resultado prático da medida é a **redução do universo de potenciais concorrentes e o aumento do custo da contratação**.

A Administração, em vez de ampliar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa, acaba criando barreira econômica que favorece fornecedores já estabelecidos no Município e desestimula a participação de empresas aptas localizadas em outras regiões.

Tal circunstância mostra-se incompatível com os princípios da economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

- a) o recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) o reconhecimento da inadequação da exigência constante dos itens 4.3 do Edital e 16 do Termo de Referência, bem como das disposições correlatas que condicionam a execução contratual à instalação de filial, centro de distribuição ou ponto de apoio operacional no Município de Borda da Mata;
- c) a exclusão da referida exigência do instrumento convocatório, permitindo que a capacidade logística seja aferida pelo efetivo cumprimento dos prazos e condições de entrega estabelecidos no certame, independentemente da localização da estrutura física do fornecedor;
- d) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento da Administração, que sejam apresentados os estudos técnicos, levantamentos logísticos, análises de impacto econômico e demais documentos que demonstrem, de forma objetiva e fundamentada, a indispensabilidade da exigência para a adequada execução do objeto licitado;



COMERCIAL CENIRA LTDA

CNPJ: 46.924.939/0001-43

EMAIL: escritorio@comercialnira.online // TELEFONE: 35 99715-5321

Rua Justino Paulistano de Olivas, 240 - Bairro Varginha - Itajubá/MG

e) sendo mantida a cláusula impugnada, que a presente manifestação seja submetida à apreciação da autoridade superior competente, para reexame da matéria e emissão de decisão devidamente motivada, nos termos dos princípios da legalidade, motivação e autotutela administrativa;

f) a suspensão e republicação do edital, com a consequente reabertura dos prazos legais, caso a impugnação seja acolhida ou caso a Administração promova alterações que impactem a formulação das propostas;

g) por fim, requer que a decisão acerca da presente impugnação seja formalmente disponibilizada à Impugnante, consignando-se que, em caso de manutenção da exigência sem a devida demonstração técnica de sua necessidade e proporcionalidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis perante as instâncias competentes, inclusive mediante provocação dos órgãos de controle externo para análise da regularidade da cláusula editalícia, requerendo-se ainda que a matéria seja submetida à apreciação da autoridade superior. Na hipótese de ausência de resposta ou de decisão devidamente fundamentada, a Impugnante reserva-se o direito de provocar a atuação dos órgãos de controle competentes, inclusive o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG**, para análise da legalidade e regularidade da exigência impugnada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itajubá/MG, 19 de junho de 2025.

.....
Cenira de Oliveira – CPF: 010.749.796-48
PROPRIETÁRIA